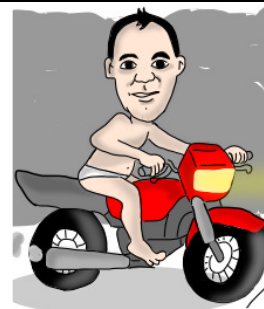


QUEM É VOCÊ?

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), sancionou anteontem a lei n.º 14.955, que proíbe o uso de capacetes ou qualquer tipo de objeto que esconda o rosto em estabelecimentos comerciais do Estado. Nos postos de combustíveis, por exemplo, os motociclistas agora deverão retirar o equipamento antes de atravessar a faixa amarela de segurança para abastecer.

Quem infringir a norma poderá pagar multa de R\$ 500 - aplicada em dobro em casos de reincidência. Comerciantes deverão colocar, em até 60 dias, placas na entrada dos estabelecimentos indicando a proibição. (fonte: ASSP)



Opinião: Aqui na Qualiseg usamos o interfone antes de abrir o portão, a orientação é para que o portão não seja aberto se a pessoa se recusar a retirar o capacete. Por dia, recebemos cerca de 30 pessoas para exames médicos e de 10 a 20% dessas pessoas dirigem motocicletas.

NORMA REGULAMENTADORA – NR 1

Nesta coluna vamos falar um pouco de cada NR –
Norma Regulamentadora da Portaria 3214/78

A NR 1 trata das “Disposições Gerais”. Normalmente desprezada, é uma das normas mais importantes, pois, além de tratar do âmbito da aplicação dela e das demais normas, define também as responsabilidades básicas do Empregado e do Empregador, as mais importantes são:

1.7 Cabe ao Empregador:

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;
- informar aos trabalhadores:
 - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

1.8 Cabe ao Empregado:

- cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- usar o EPI fornecido pelo empregador;

- submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR;

1.8.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

Na próxima edição falaremos sobre a “Ordem de Serviço”, documento importante para resguardar a empresa em caso de inspeção ou reclamação trabalhista.

Norma completa acesse: http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808128E914E60128E907810232C/nr_01_ot.pdf

CONTA GOTAS...

Acidente do Trabalho: Responsabilidade Civil e Criminal.

O acidente ou doença do trabalho tem conseqüências sociais, por isso mesmo, as empresas ou seus prepostos podem responder civil e criminalmente quando incorrerem em dolo culpa.

Dolo – Caracteriza-se pela intenção de causar o prejuízo
Culpa – É uma conduta positiva ou negativa segundo a qual alguém não quer que o dano aconteça, mas ele ocorre pela falta de previsão daquilo que é perfeitamente previsível.

O empregador comete o Ato Ilícito quando deixa de cumprir as normas de segurança ou faz aquilo que a norma proíbe fazer.

Normalmente, no caso de acidente do trabalho a Empresa ou seus prepostos respondem na modalidade culposa, por negligência, imprudência ou imperícia, assim sendo, pode responder por eleger pessoa não habilitada para execução de uma determinada tarefa, por não vigiar ou fiscalizar o cumprimento das normas por parte do próprio empregado, são as modalidades conhecidas como: “In Eligendo” e “In Vigilando”.

Podemos não concordar, mas a lei trabalhista reputa as empresas essas obrigações. Mesmo em se tratando de empregado indisciplinado com as coisas da Segurança do Trabalho, cabe a empresa o dever de vigiar e punir quando necessário. Na verdade nesses casos, nem vale a pena insistir, o melhor a fazer é encerrar o contrato de trabalho, já que o empregado por si só é um risco iminente de acidente.

Continua na próxima edição

Qualiseg: O seu departamento de Segurança e Medicina do Ocupacional – 4727.1178

<http://www.youtube.com/watch?v=w23sRrqtKJg>

VIBRAÇÃO

Trata-se de um risco físico que de acordo com o anexo 8 da NR15 deve ser avaliado Quantitativamente. A presença do agente sem o devido controle gera adicional de insalubridade na ordem de 20%. Verifique se o PPRA da sua empresa contempla a análise do referido risco. **Obs. Para os clientes da Qualiseg essa providência já é tomada há mais de cinco anos.**